



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/(69) 3461-1090  
CNPJ: 05.705.777/0001-75

## EDITAL

EDITAL	CARTA CONVITE	PROCESSO
001/2014	001/2014/CPL	031/CMOPO/2104

### 1. PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 069/GP/CMOPO/RO/13, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, como a Lei Federal nº. 12.232/2010, convida essa empresa para participar da Licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como pela Lei 4.680/65 e seu Decreto regulamentador nº 57.690/66, com as alterações advindas pelo Decreto 4.563, de 31 de dezembro de 2002, bem como pelas demais disposições desse mesmo Decreto, pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, estas incorporadas ao sistema legal por força do Decreto n. 4.563/02, o Código de Ética dos Profissionais da Propaganda, e ainda a Lei 12.232 de 29 de abril de 2010.

**DATA DE ABERTURA:** 19/03/2014;

**HORÁRIO:** às 10h00m horas (horário de Rondônia)

### OBJETO:

I - a Qualificação, seleção e contratação de uma agência especializada na prestação de serviços técnicos na área de publicidade e propaganda, elaboração de projetos na área de comunicação social; compreendendo desde o estudo, concepção, pesquisa, planejamento, assessoramento, criação, produção, e distribuição, até a realização de publicações legais, veiculação de mídias diversas, supervisão e acompanhamento das mídias de divulgação dos atos, trabalhos e serviços do Poder Legislativo, bem como das campanhas publicitárias referentes à publicidade institucional da CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, compreendendo os serviços de criação, concepção, produção, execução e distribuição de publicidade aos veículos de comunicação e ainda a intermediação de fornecedores para serviços e suprimentos externos.

### 2 - DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

2.1. Formalizada e autorizada através do Processo Administrativo nº 0031/2014, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pela Lei 4.680/65 e seu Decreto regulamentador nº 57.690/66, com as alterações advindas pelo Decreto nº 4.563/02, bem como pelas demais disposições desse mesmo Decreto, pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, estas incorporadas ao sistema legal por força do Decreto nº. 4.563/02, o Código de Ética dos Profissionais da Propaganda, e ainda pela Lei Federal nº. 12.232/2010.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/(69) 3461-1090  
CNPJ: 05.705.777/0001-75

### 3 - DA VERBA DA CONTRATAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

Os recursos necessários são provenientes de recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, para o exercício de 2014. As despesas decorrentes da realização dos serviços correrão a conta dos recursos destinados para:

- a) Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal;
- b) Programação 011.220.001.2.001;
- c) Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);
- d) Sub-Elemento 3.3.90.39.90.00 (Serviços de Publicidade Legal);
- e) Código Resumido 54.

**Obs: No final do contrato o saldo financeiro não utilizado será revertido à dotação de origem.**

3.1. A verba a ser despendida na realização do serviço objeto desta licitação, englobando criação, produção e veiculação do serviço publicitário referido será de R\$ **60.000,00** (sessenta mil reais).

3.2. O valor pertinente à efetiva utilização dos serviços previstos será orçado pela CONTRATADA em função dos custos respectivos de criação e produção (esta, como produção interna e eventual realizada por terceiros fornecedores de serviços auxiliares da propaganda, a serem contratados) e de veiculação, devendo ser submetidos, previamente, à apreciação e aprovação do Gabinete do Presidente.

### 4 – DA RETIRADA DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis para conhecimento dos interessados, na sala de reuniões da CPL, de Segunda à sexta-feira, no horário das 7h30m às 13h30m.

4.2. Do Suporte Legal: A presente licitação e a contratação dela decorrente, serão regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pela Lei 4.680/65 e seu Decreto regulamentador n. 57.690/66, com as alterações advindas pelo Decreto 4.563, de 31 de dezembro de 2002, bem como pelas demais disposições desse mesmo Decreto, pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, estas incorporadas ao sistema legal por força do Decreto n. 4.563/02, o Código de Ética dos Profissionais da Propaganda, e ainda a Lei Federal nº 12.232 de 29 de abril de 2010.

### 5 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de agência de publicidade e propaganda para a CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, compreendendo os serviços de concepção, execução e distribuição de publicidade aos veículos de comunicação e intermediação de fornecedores para serviços e suprimentos externos, por solicitação do Gabinete da Presidência.

5.1. Os serviços acima indicados serão concretizados através de:

5.1.1. Execução e produção técnica das peças publicitárias a serem utilizadas;

5.1.2. Coordenação e gerenciamento junto aos veículos de comunicação para negociação de preços e valores e encaminhamento das PI autorizando as inserções nos veículos que serão contratados;

André Luís Félix de Santana  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 069/GP/CMOPO/RO  
andrecamarapl@gmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/(69) 3461-1090  
CNPJ: 05.705.777/0001-75

- 5.1.3. Distribuição de todas as mídias aos veículos de comunicação;
- 5.1.4. Impressão e distribuição dos materiais de cunho informativo e/ou educativo impressos;
- 5.1.5. Monitoramento da execução das peças publicitárias em cada veículo de comunicação participante da mesma;
- 5.1.6. Demais iniciativas no campo da informação, da divulgação, da publicidade e da propaganda.

## **6 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DO RECEBIMENTO**

### **6.1. DO CREDENCIAMENTO**

O representante legal da Licitante, quando presente na sessão de abertura, deverá estar munido dos seguintes documentos:

- 6.1.1. Cédula de identidade acompanhada de documento que comprove a condição de integrante da constituição social;
- 6.1.2. Quando procurador, da cédula de identidade e procuração lavrada em cartório ou particular com firma reconhecida em cartório, ou da cédula de identidade acompanhada de termo de credenciamento com firma reconhecida em cartório;
- 6.1.3. Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados no início da sessão de abertura, fora dos envelopes, com cópia para o processo;
- 6.1.4. Os envelopes propostas deverão indicar externamente a CARTA CONVITE a que se referem, devendo ser entregues até a data e horário estipulados para encerramento, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada a Rua Gonçalves Dias, nº 4236, bairro União, Ouro Preto do Oeste - RO, CEP 76920-000, onde será recebida conforme a data e horário estipulado neste edital.

### **6.2. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

6.2. Os licitantes deverão entregar as propostas assinadas por seus representantes legais, devidamente identificados, em 4 (quatro) envelopes fechados e indevassados, nos quais será totalmente proibido a aposição aos invólucros destinado a esta licitação, de quaisquer informações, marca, sinal ou qualquer outro elemento que possa identificar a sua autoria.

I - Os invólucros destinados à apresentação da via não identificada do plano de comunicação publicitária (1) e das Informações Técnicas (3) serão padronizados e fornecidos previamente pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, sem nenhum tipo de identificação. Externamente, os envelopes deverão trazer apenas as seguintes inscrições:

**CARTA CONVITE N. 001/CPL/2014**

**Envelope nº 1 - Proposta Técnica**

**CARTA CONVITE N. 001/CPL/2014**

**Envelope nº 3 - Informações Técnicas**

**II - Recomendações para conteúdo dos envelopes:**

**Envelope nº 1 - Proposta Técnica**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/(69) 3461-1090  
CNPJ: 05.705.777/0001-75

O envelope deverá conter a proposta técnica da empresa licitante, sendo que os textos, artes, gráficos e tabelas presentes não podem conter quaisquer tipos de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possa identificar a empresa licitante, **sob pena de desclassificação**. Sendo que o texto deverá ser digitado numa folha em branco, sem qualquer tipo de caracterização. Contudo, deverá haver uma descrição detalhada da proposta técnica e do desenvolvimento publicitário para realização do objeto da licitação, conforme especificado no item 7.3.1.1.

### **Envelope 2 – Proposta Técnica Identificada**

Neste envelope haverá uma cópia fiel da descrição detalhada da proposta técnica do desenvolvimento publicitário para realização do objeto da licitação, sendo que a mesma deverá estar devidamente identificada em papel timbrado da empresa licitante, com todos os textos exatamente iguais aos que foram apresentados na via não identificada, menos os itens exigidos na Ideia Criativa, **sob pena de desclassificação**, como forma de se ter a certeza da autoria da proposta julgada no envelope anterior, bem como devendo trazer ainda a relação nominal e a ficha técnica de todas as artes que foram apresentadas no Envelope 3, no item Informações Técnicas.

### **Envelope 3 – Informações Técnicas**

Também deverá conter um texto que apresente um conjunto de informações completo a respeito da empresa, bem como de seu potencial de trabalho, relação da equipe de técnicos e funcionários à sua disposição, equipamentos e ainda o potencial técnico que será disponibilizado para atendimento das necessidades da contratante, além da ideia criativa conforme especificado no item 7.3.1.2.

### **Envelope 4 - Proposta Comercial:**

Forma de remuneração da licitante, adequada às Normas-Padrão da Atividade Publicitária, englobando toda e qualquer remuneração da licitante decorrente de criação, produção interna e intermediação junto a fornecedores, excluído o “desconto de Agência” (que é pago pelos Veículos de Divulgação), que será feita de acordo com o item 7.4. A proposta deverá conter prazo de validade, que não poderá ser inferior ao previsto neste edital.

III – Nos envelopes 2 e 4 deverão constar em seu exterior apenas as seguintes inscrições:

**CARTA CONVITE N. 001/CPL/2014**  
**Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO**  
**Sessão de abertura: 10h00m horas**  
**Licitante: \_\_\_\_\_**

**IV - Os invólucros padronizados 1 e 3, com a via não identificada do plano de comunicação publicitária e o das Informações Técnicas, só serão recebidos pela comissão permanente ou**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/(69) 3461-1090  
CNPJ: 05.705.777/0001-75

especial se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

6.4. Todos esses documentos deverão ser apresentados no original ou por cópia, desde que autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor da CPL, e devidamente inseridos no envelope.

6.5. Os licitantes deverão entregar as suas respectivas propostas até o dia e horário estipulados para o encerramento desta CARTA CONVITE.

6.6. A simples apresentação da proposta a presente licitação leva ao entendimento de que o proponente concorda com os termos desta CARTA CONVITE e com as disposições das Leis Federal nº. 8.666/93 e nº. 12.232/2010.

6.7. As propostas não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas.

6.8. As propostas deverão ter validade pelo período mínimo de 60 (sessenta dias) a contar da data de realização da sessão de abertura desta licitação.

## 7 – DO JULGAMENTO

7.1. A abertura dos 2 (dois) invólucros com a via não identificada do plano de comunicação e com as Informações Técnicas, acontecerá em sessão pública, pela comissão permanente ou especial; sendo que, na sequência, a CPL examinará o conteúdo dos 2 (dois) invólucros, passando à análise e julgamento técnico da via não identificada do plano de comunicação (envelope 1) e também as Informações Técnicas (envelope 3), podendo convocar para seu auxílio, um profissional atuante da área de comunicação, que emitirá sua opinião sobre os aspectos técnicos de cada proposta.

7.2. No julgamento das propostas técnicas, a comissão julgadora observará o critério de técnica e preço, observadas as especificações contidas nesta CARTA CONVITE e as disposições do art. 44 da Lei 8.666/93, bem como da Lei 4.680/65, do Decreto n. 57.690/66, com as alterações trazidas pelo Decreto n. 4.563/02 e das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, e ainda da Lei Federal nº 12.232/2010.

7.3. O julgamento técnico será efetuado em duas etapas com a observância dos seguintes procedimentos:

### 7.3.1. Proposta técnica

A proposta técnica receberá o máximo de 80 (oitenta) pontos, distribuídos entre os diversos tópicos a seguir:

I - análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV do art. 6º da Lei 12.232/2010;

II - A proposta técnica referente à linha de atuação publicitária e que levará em consideração o “*briefing*” anexo e a proposição hipotética da verba destinada a este procedimento, consistente em texto que não poderá exceder, no total a 12 laudas, redigidas em fonte no formato 12, com



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/(69) 3461-1090  
CNPJ: 05.705.777/0001-75

espaçamento de entrelinhas em 1,5. Os textos versarão sobre a proposta técnica com os seguintes tópicos e que poderão alcançar a seguinte pontuação:

- a) **plano de comunicação publicitária** (máximo de 10 pontos), contendo o raciocínio básico, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária explicadas no briefing, bem como a compreensão sobre o objeto da licitação e os desafios a serem enfrentados;
- b) **estratégia de comunicação publicitária** (máximo de 10 pontos), sob a forma de texto que trará o conceito geral da campanha e defenderá as linhas gerais da proposta que objetiva atingir os resultados e metas da comunicação conforme apresentado;
- c) **estratégia de mídia** (máximo de 10 pontos), sob a forma de texto, explicando a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia publicitária que deverá apresentar ainda a simulação de um demonstrativo de utilização da verba;

### 7.3.2. Informações Técnicas

Depois da análise feita pela comissão quanto à proposta técnica não identificada, e de ter atribuído as notas aos quesitos discriminados, a comissão prosseguirá na análise de julgamento dos quesitos referentes às Informações Técnicas de cada licitante, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, levando em consideração os seguintes critérios:

a) ideia criativa (máximo de 50 pontos) para avaliação da capacitação técnica dos interessados para a execução dos serviços objeto desta licitação, os mesmos deverão apresentar, sem qualquer custo para o contratante, as seguintes peças de sua exclusiva criação e produção (ou contratação de produção), das quais comprovadamente tenha sido dada publicidade (exibidas publicamente), **sob pena de desclassificação**. Fica dispensada a comprovação da publicidade para as peças mencionadas nas alíneas “c”, “e”, e “f”, porém, em relação às demais, será obrigatório a apresentação não apenas da comprovação de contratação e exibição de cada uma, mas também a ficha técnica completa de cada peça apresentada (sendo que tanto os comprovantes, como a ficha técnica serão entregues apenas juntamente com a via da proposta técnica identificada), **sob pena de desclassificação**.

- a) Um cd contendo dois spots de 30 segundos (cada um);
- b) Um DVD contendo dois VTs com até, no máximo, 120 segundos de duração (cada um);
- c) Um DVD contendo VT institucional com, no mínimo, 15 minutos, de duração;
- d) Dois exemplares de revista ou jornal criado pela licitante, ou dois recortes de jornal ou revista com anúncio no tamanho mínimo de ¼ de página;
- e) Um folder;
- f) Um cartaz;

7.3.2.3 Nas referidas peças será proibido qualquer tipo de sinal, marca, logomarca, ou detalhe que possa sugerir a identificação da licitante que as produziu ou contratou (**sob pena de desclassificação**), mas em cada uma delas deverá constar um título, que servirá posteriormente para identificação das peças.7.3.2.4.

7.3.2.4 Elaboração de ata de julgamento dos quesitos mencionados neste artigo, juntamente com

André Luís Félix de Santana  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 069/GP/CMOPO/RO  
andrecamarapl@gmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/(69) 3461-1090  
CNPJ: 05.705.777/0001-75

as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso, culminando com um relatório detalhado do julgamento final dos quesitos, no qual conste as pontuações de cada licitante, bem como das respectivas propostas técnicas, juntamente com a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada decisão que tomaram, inclusive acerca da desclassificação (caso as haja) de quaisquer licitantes.

7.3.2.5. Serão consideradas desclassificadas as licitantes cuja pontuação final sejam inferiores a 60 (sessenta) pontos, as demais serão ordenadas decrescentemente de acordo com as suas respectivas pontuações.

I - Se houver desclassificação de alguma das propostas técnicas por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, devendo os mesmos serem lançadas em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro.

7.3.2.6 Findo o relatório, a CPL então abrirá o envelope nº 2, em que consta a Proposta Técnica com a via identificada e que permitirá a identificação nominal das licitantes com as suas devidas propostas técnicas, bem como a conferência da comprovação de contratação e da ficha técnica das peças apresentadas, e fará a elaboração de uma planilha geral com as pontuações atribuídas a cada licitante, divulgando este resultado.

7.3.2.7 Após a publicação do resultado do julgamento das propostas técnicas, abrir-se-á prazo para recursos, e, no caso de todas as licitantes manifestarem-se contrário à apresentação de recursos (denegação), dever-se-á fazer a abertura das propostas de preços.

7.3.2.8. O saldo da pontuação (máximo de 20 pontos) será apurado na proposta de preço (comercial), tomando por base o valor proposta ou percentual de remuneração da licitante.

#### **7.4. Proposta comercial (de preço)**

Levando-se em consideração que os valores de remuneração das Agências devem sempre acompanhar as Normas-Padrão do Relacionamento Comercial entre Anunciantes/ Agências de Propaganda/ Veículos de Comunicação, incorporadas ao sistema legal por força do Decreto nº. 4.563/02 e são fixas, a política de preços terá o peso máximo de 20 (vinte) pontos e incidirá sobre o preço dos serviços a serem prestados diretamente pela agência, como a criação, redação, supervisão, gerenciamento, etc...

I – Sabendo-se que inexistente um sindicato representante da categoria das agências de publicidade em Rondônia que poderia balizar uma tabela de preços referencial para os serviços da agência, esta CPL levará em conta a base de preços estabelecida para os serviços de publicidade e propaganda na Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará.

II – A proposta comercial (de preços) das agências licitantes levarão em consideração os preços da Tabela do Sinapro-PA, como os preços bases a serem praticados, oferecendo um percentual de descontos sobre os mesmos, descontos estes que não poderá ultrapassar a **20% (vinte por cento)** dessa tabela.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/(69) 3461-1090  
CNPJ: 05.705.777/0001-75

III – Como meta final a ser alcançada por esta CPL, a cada **10% (dez por cento)** de descontos sobre a Tabela, o licitante receberá, nesse item, 10 (dez) pontos, limitado o repasse na forma especificada no Inciso II do Item 7.4.

### **7.5. Avaliação e julgamento final**

A pontuação final será aquela correspondente à soma aritmética simples dos pontos obtidos pelas licitantes na fase da Proposta Técnica mais os pontos atribuídos na Proposta Comercial.

7.5.1. Os recursos serão processados e julgados nos termos do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.5.2. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase dos trabalhos, a promoção de diligência destinada a esclarecer e/ou a complementar a instrução do processo, não sendo aceito inclusão de quaisquer documentos.

**7.5.3. Será considerada como vencedora a licitante que somar maior número de pontos.**

7.5.4. Em caso de empate, na avaliação técnica, entre duas ou mais licitantes, a vencedora será considerada a que obteve maior nota na Ideia Criativa, e, persistindo o empate, a licitante vencedora será conhecida através de sorteio, que será realizado em ato público.

7.5.5. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

7.5.6. Divulgada a empresa vencedora da licitação, passar-se-á então à fase do recebimento dos documentos de habilitação.

I - Convocação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

- a - Cópia do CNPJ;
- b - Documento redigido pela empresa em que conste a razão social da licitante, endereço, e representante(s) legal(is);
- c - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e FGTS;
- d - Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- e – Prova de regularidade relativa Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f - Certidões negativas dos Cartórios de Falências e Concordatas do local da sede da empresa, expedidas a menos de cento e oitenta dias da data designada para a apresentação dos envelopes;
- g- Comprovante de encontrar-se devidamente quites com suas obrigações sindicais e federativas para atendimento do inciso I do art. 30 da Lei 8.666/93;
- h - Certificado de Qualificação Técnica fornecido pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, para atendimento do inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93, e do parágrafo 1º do Art. 4º da Lei Federal nº.12.232/2010.

II - Recebimento e abertura do invólucro com os documentos de habilitação dos licitantes, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório, sendo que a ausência de qualquer um deles promoverá a imediata **desclassificação** da licitante e a convocação da sucessora (seguindo-se a ordem classificatória), para apresentação dos documentos:

III - Reconhecida a habilitação dos licitantes, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/(69) 3461-1090  
CNPJ: 05.705.777/0001-75

7.6. A presente licitação poderá ser anulada ou revogada nos termos do disposto no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a anulação da licitação não obriga a Edilidade a responder por qualquer indenização ou compensação.

7.7. No julgamento das propostas, a Comissão Julgadora deverá observar os termos da presente CARTA CONVITE, seu Anexo e as disposições da Lei Federal nº 12.232/2010.

7.8. Serão desclassificadas as propostas que:

7.8.1. Não atenderem as exigências da presente CARTA CONVITE e seu Anexo;

7.8.2. Apresentarem preços excessivos; e /ou

7.8.3. Forem manifestamente inexequíveis.

7.8.4. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado na forma do parágrafo 3º do artigo 44 da Lei 8.666/93.

## **8- DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

8.1. Para efeito de atendimento ao parágrafo 2º do artigo 40 da Lei 8.666/93, o instrumento contratual será avençado sob a forma de contrato, cuja minuta segue anexa a esta carta convite.

8.2. O licitante vencedor deverá assinar o contrato num prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação para esta finalidade.

8.3. O contrato resultante da presente licitação terá a vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos desde que atendidas as disposições legais da Lei 8.666/93 e desde que justificado e autorizado pela autoridade competente.

8.4. As solicitações de desenvolvimento das peças publicitárias que farão parte serão feitas ao licitante vencedor, com antecedência de cinco dias para a sua execução, as quais, após a aprovação da Edilidade, dependendo da sua finalidade, serão produzidas e/ou veiculadas em prazo a ser determinado também pela Edilidade.

## **9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar o serviço proposto, assumindo inteira responsabilidade sobre a realização dos mesmos;

9.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal, por quaisquer danos e prejuízos materiais, pessoais e morais causados à administração, mesmo que praticados por seus empregados e/ou prepostos.

9.3. Executar os serviços de acordo com as solicitações da administração e das verbas disponíveis para a execução do serviço.

## **10 – DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando-se às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à Declaração de Inidoneidade, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/(69) 3461-1090  
CNPJ: 05.705.777/0001-75

10.2. O atraso, sem justa causa ou força maior, na prestação do serviço estabelecido, implicará na cobrança de multa de mora, ficando desde logo estabelecido o percentual de 0,2% (dois décimos de um por cento) ao dia, sobre o valor total da adjudicação.

## **11 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

11.1. Todos os serviços somente poderão ser executados após a solicitação e aprovação pela Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste.

## **12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. O pagamento do objeto será efetuado no prazo de sete dias, contados a partir de cada parte do trabalho desenvolvido, mediante a apresentação dos documentos fiscais competentes (nota fiscal/fatura), inclusive emitidos pelos terceiros fornecedores e/ou veículos de divulgação.

12.2. O valor atenderá os percentuais convencionados sobre os serviços de produção realizados por terceiros e/ou pelo reembolso dos custos internos que levará em consideração a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará, já deduzidos o eventual repasse permitido e proposto na forma deste edital, pela Agência vencedora, ou ainda por um “fee” a ser previamente ajustado entre esta Câmara Municipal e a CONTRATADA, como prevê as Normas Padrão;

12.3. A CONTRATADA deverá entregar o faturamento na Edilidade, no prazo de 05 (cinco) dias da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor.

12.3.1. A Nota Fiscal/Fatura de quaisquer fornecedores deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE e entregue aos cuidados da CONTRATADA para faturamento.

## **13- DA RESCISÃO**

13.1. O contrato poderá ser rescindido caso venha a ocorrer algum dos motivos elencados no art. 78, e na forma do artigo 79 da lei 8.666/93.

13.2. O licitante vencedor reconhece, desde já, os direitos da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, na ocorrência da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

13.3. A recusa injusta do adjudicatário em aceitar o Instrumento Contratual, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa de 1,5% a 3% do valor total do serviço que lhe for adjudicado, dependendo da gravidade e do dano causado à Edilidade de Ouro Preto do Oeste/RO.

13.4. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais o contratado estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/83.

## **14- DOS RECURSOS E REPRESENTAÇÕES**

14.1. A CPL receberá apenas recursos e representações que tenham fundamento no artigo 109 da Lei 8.666/93 e que lhe sejam dirigidas.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/(69) 3461-1090  
CNPJ: 05.705.777/0001-75

## 15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A autoridade licitante se reserva o direito de revogar a presente licitação por interesse público ou anulá-la por ilegalidade ou infringência de dispositivo legal, a qualquer tempo, antes da contratação, sem que disso caiba a qualquer dos licitantes direitos de indenização de qualquer espécie.

15.2. Não serão levadas em consideração as propostas e/ou documentações entregues em data, local e horário diferentes do especificados nesta CARTA CONVITE.

15.3. A licitante vencedora será obrigatoriamente a fornecedora do serviço objeto da presente CARTA CONVITE.

15.4. A Comissão de Licitações dirimirá as dúvidas que suscitem a presente CARTA CONVITE, desde que arguidas por escrito, até 24 horas antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

## 16- DOS ANEXOS

Fazem parte deste Ato Convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**ANEXO I – Projeto Básico;**

**ANEXO II – Briefing;**

**ANEXO III – Minuta de Contrato;**

**ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial;**

**ANEXO V – Modelo de Carta de Credenciamento;**

**ANEXO VI – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;**

**ANEXO VII – Declaração de não emprego de menores de 18 anos;**

**ANEXO VIII – Recibo de Retirada de Edital**

**ANEXO IX – Lei Federal de Publicidade nº 12.232 de 29/04/2010**

## 17-DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Ouro Preto do Oeste - RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea “d” do inciso I do artigo 102 da Constituição Federal.

Ouro Preto do Oeste/RO, 28 de fevereiro de 2014.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/(69) 3461-1090  
CNPJ: 05.705.777/0001-75

# **ANEXO I**

## **PROJETO BÁSICO**

### **IDENTIFICAÇÃO**

Contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de publicidade e propaganda para a divulgação dos atos oficiais e sessões legislativas deste Poder Legislativo municipal, além de campanhas institucionais, educativas, informativas e de orientação social.

### **PROPONENTE**

Gabinete da presidência.

### **OBJETIVO**

Qualificação, seleção e contratação de uma agência especializada na prestação de serviços técnicos na área de publicidade e propaganda, para o desenvolvimento de estudo, planejamento, criação, produção e veiculação dos atos oficiais, sessões legislativas e campanhas publicitárias com caráter educativo, informativo e de orientação social, e acompanhamento das mídias de divulgação dos atos, trabalhos e serviços do Poder Legislativo, bem como das campanhas publicitárias referentes à publicidade institucional da CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, com amparo legal na Lei Federal nº. 12.232/2010.

### **FINALIDADE**

Proporcionar à população do Município de Ouro Preto do Oeste, ter amplo conhecimento das ações, trabalhos e serviços realizados ou a realizar pela Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, para que a mesma possa acompanhar a execução e auxiliar na elaboração de novas diretrizes para as ações deste Poder Legislativo.

### **METAS/PRODUTOS/RESULTADOS ESPERADOS**

A comunidade, no contexto mais amplo da expressão, precisa tomar conhecimento sobre os trabalhos do Legislativo Municipal, bem como os trabalhos desenvolvidos pelos seus vereadores que têm de ser do conhecimento público. Afinal, a Câmara Municipal é o órgão que elabora e aprova as leis que regem o funcionamento do Município, devendo esta ser de amplo conhecimento de toda a comunidade, daí a obrigatoriedade de divulgação de todas as atividades deste Poder Legislativo, como forma de manter a sociedade ouro-pretense bem informada.

### **PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO:**

A contratante determinará qual o material institucional deverá ser produzido pela empresa vencedora da licitação, sendo que esta será a encarregada de entregar às empresas responsáveis o material necessário para a divulgação das peças publicitárias conforme a especialidade de veiculação de cada ação.

Definidas as peças publicitárias, será feita a divulgação de spots em emissoras de rádio da região, textos em jornais de circulação local e em sítios eletrônicos, versando sobre as matérias de



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/(69) 3461-1090  
CNPJ: 05.705.777/0001-75

interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, mediante aprovação prévia deste gabinete.

- c) A veiculação será realizada de acordo com um projeto publicitário a ser desenvolvido pela agência de propaganda vencedora da licitação e atendendo às necessidades de divulgação de acordo com o *briefing* estabelecido por esta CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE (RO).

### **METODOLOGIA/ESTRATÉGIA DE AÇÃO**

A sistemática dos serviços a serem contratados compreenderá:

1. execução e produção técnica das peças publicitárias a serem utilizadas durante a duração do referido contrato;
2. Coordenação e gerenciamento junto aos veículos de comunicação para negociação de preços e valores e encaminhamento das PI autorizando as inserções nos veículos que serão contratados;
3. distribuição de todas as mídias com as peças publicitárias aos veículos de comunicação que participarão da mesma;
4. impressão e distribuição dos materiais de cunho informativo e/ou educativo impressos;
5. Monitoramento da execução das campanhas em cada veículo de comunicação participante da mesma;
6. demais iniciativas no campo da informação, da divulgação, da publicidade e da propaganda referentes à campanha.

### **HABILITAÇÃO**

Para habilitar a participação das empresas ao processo de licitação, além dos documentos de idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária, previstas nas leis n. 8.666/93 e 12.232/2010, as empresas participantes deverão ser aptas à realização dos serviços licitados, comprovando a sua capacidade jurídica, bem como apresentar provas de sua capacidade técnica, assim especificada:

7. De acordo com as normas estabelecidas pela Lei 12.232/2010, apresentar Certificado de habilitação técnica expedido pelo CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão, dentro do seu prazo de validade;
8. Nos termos do art. 30, inciso I da Lei n. 8.666, prova de estar em dia com todas as suas contribuições sindicais e federativas;

### **FONTE DE RECURSOS/CUSTOS:**

As despesas decorrentes da realização dos serviços correrão a conta dos recursos destinados a Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal através da Programação 011.220.001.2.001, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Sub-Elemento 3.3.90.39.90.00 (Serviços de Publicidade Legal), Código Resumido 78. No final do contrato o saldo financeiro não utilizado será revertido à dotação de origem.

A verba a ser despendida na realização do serviço, englobando criação, produção e veiculação do serviço publicitário referido será de R\$ **60.000,00** (Sessenta mil reais). O valor pertinente à efetiva utilização dos serviços previstos será orçado pela CONTRATADA em função dos custos



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/(69) 3461-1090  
CNPJ: 05.705.777/0001-75

respectivos de criação e produção (esta, como produção interna e eventual realizada por terceiros fornecedores de serviços auxiliares da propaganda, a serem contratados) e de veiculação, devendo ser submetidos, previamente, à apreciação e aprovação.

### **DO PERÍODO**

Os serviços serão contratados pelo período de **09** (nove) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que atendidas às disposições legais do art. 57 da Lei 8.666/93 e desde que justificado pela autoridade competente.

### **FISCALIZAÇÃO**

Os serviços serão fiscalizados e acompanhados pelo Chefe de Gabinete da Presidência.

### **PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será realizado quando da apresentação da respectiva nota fiscal, em que conste recebimento do Chefe de Gabinete da Presidência, devidamente acompanhada de planilhas e comprovantes de veiculação.

Os pagamentos de todos os veículos de comunicação serão feitos diretamente à empresa contratada, que os repassará aos demais veículos e produtoras, já descontada a sua devida comissão. As empresas prestadoras de serviços contratadas pela agência habilitada deverão apresentar juntamente com as suas notas fiscais as certidões de regularidade fiscal, conforme dispõe a Lei n. 8.666/93.

### **PAGAMENTO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS**

A remuneração pelos serviços contratados será feita diretamente sobre os custos de criação e produção das peças publicitárias, de acordo com a proposta resultante vencedora da licitação, e pela veiculação junto aos veículos de comunicação contratados para a referida campanha, seguindo os parâmetros estabelecidos pelas Normas Padrão do CENP.

Aos veículos de mídia contratados para divulgação da campanha, os mesmos serão remunerados seguindo as suas respectivas tabelas de preços, obedecendo-se os preços praticados junto ao mercado local e as políticas de descontos estabelecidas tacitamente com a agência vencedora desta licitação, sob a aprovação do Chefe de Gabinete da Presidência.

### **ENCARGOS**

Os encargos sociais, trabalhistas, transportes, alimentação, combustível, pessoal, fitas e cds e demais materiais para realização dos trabalhos, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

Ouro Preto do Oeste, 28 de fevereiro de 2014.

**Wilton Feruque Rodrigues de Alcântara**

Chefe Gab. Presidência

Port. nº 079/GP/CMOPO/RO/13

André Luís Félix de Santana  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 069/GP/CMOPO/RO  
andrecamaracpl@gmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/(69) 3461-1090  
CNPJ: 05.705.777/0001-75

## ANEXO – II

### *BRIEFING*

#### **ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A PUBLICIDADE REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO**

#### **APRESENTAÇÃO**

A Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste (RO) está promovendo a licitação para contratação de uma agência especializada na prestação de serviços técnicos na área de publicidade e propaganda, que atenderá a elaboração de projetos na área de comunicação social; compreendendo desde o estudo, concepção, pesquisa, planejamento, assessoramento, criação, produção, e distribuição, até a realização de publicações legais, veiculação de mídias diversas, supervisão e acompanhamento das mídias de divulgação dos atos, trabalhos e serviços do Poder Legislativo, bem como das campanhas publicitárias referentes à publicidade institucional da CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, compreendendo os serviços de criação, concepção, produção, execução e distribuição de publicidade aos veículos de comunicação e ainda a intermediação de fornecedores para serviços e suprimentos externos. Este *briefing* visa orientar as agências que se interessarem em participar da concorrência, sobre como será o desenvolvimento das campanhas a serem realizadas pela Câmara e as razões da escolha de cada veículo de comunicação para divulgação das mídias que forem criadas.

#### **ORIENTAÇÕES GERAIS**

Os serviços de comunicação social de que trata esta licitação deverão ter sempre conteúdo informativo, educativo ou de orientação social, em sintonia com a atual administração legislativa, objetivando garantir amplamente à população de todo o município informações de qualidade que garantam uma maior interatividade entre a Câmara Municipal e os diversos segmentos sociais do município. A agência contratada ficará responsável por toda a publicidade que será realizada pela Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, tanto legal ou institucional, bem como pela divulgação das diversas leis, projetos, requerimentos, indicações e toda a atividade legislativa.

#### **PRINCÍPIOS**

A Câmara Municipal trabalha dentro do conceito de valorização do município em todas as suas peculiaridades regionais, observando atentamente a exploração dos aspectos positivos quanto às questões sociais e ambientais, e trabalha sempre com a intenção de elevar continuamente os valores de sua

gente e de sua terra, valorizando sua cultura e suas raízes. A empresa contratada terá liberdade de criação para as divulgações que venham a ser realizadas, desde que sejam respeitados os princípios, valores, objetivos, natureza, conteúdos e propostas da atual gestão durante a realização do trabalho solicitado.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/(69) 3461-1090  
CNPJ: 05.705.777/0001-75

## **OBJETIVOS CENTRAIS**

É dever do Poder Legislativo ouropretense garantir a mais plena e democrática informação aos cidadãos, primando pela lisura e transparência de seus atos, estabelecendo de fato o direito à informação como compromisso com a cidadania. A comunicação tem um papel estratégico no município para criar uma interação entre a câmara municipal e os anseios da população. É papel preponderante da comunicação criar um mecanismo que permita à comunidade ter o acesso às informações sobre a atuação de seus vereadores, bem como a divulgações de todos os projetos, trabalhos, indicações, requerimentos, e legislação aprovada no Município.

## **FORMATO E CONTEÚDO**

De acordo com a proposta da administração municipal, a agência contratada deverá marcar suas peças pela criatividade e originalidade, mas sempre com simplicidade, sabendo expor com clareza e objetividade a linha temática dos temas propostos em cada divulgação, buscando desta maneira alcançar de forma direta e rápida o resultado que a edilidade almeja.

## **RECURSOS**

Os recursos orçamentários destinados à Comunicação devem ser aplicados de acordo com as necessidades definidas pela legislação, sendo que o montante de recursos contempla os valores para cobrir com todas as despesas, desde a criação e produção das peças publicitárias de comunicação, até a remuneração da veiculação legal e contratual da agência e demais veículos de mídia.

## **CONCEITOS DE MÍDIA**

### **DA PROPOSTA GERAL**

A proposta básica para realização da divulgação do Poder legislativo deve ser a de divulgar toda a atividade legislativa produzida pelos membros componentes da Câmara Municipal, procurando alcançar o maior número possível de cidadãos deste município, sendo que este trabalho reveste-se de suma importância, uma vez que é da interpretação das mensagens geradas a este respeito é que se proporcionará a criação de uma empatia com o cidadão comum, levando-o a tomar conhecimento dos atos da legislatura municipal.

Para se alcançar o efeito desejado, de que a mensagem chegue ao cidadão de modo a ser compreendida e absorvida em sua totalidade, é imprescindível fazer com que essas informações devam chegar à comunidade, no maior número de vezes possível, através dos meios de comunicação que exerçam maior poder de influência sobre os formadores de opinião, computando-se aí que sejam utilizados todos os recursos e estratégias à disposição do marketing.

## **OBJETIVO**

O objetivo é a exploração total e racional dos diversos recursos disponíveis na mídia, utilizando inteligentemente os meios possíveis para divulgar várias peças publicitárias, viabilizando a melhor forma de divulgação dos atos oficiais e institucionais, que serão propostas pelo Poder Legislativo.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/(69) 3461-1090  
CNPJ: 05.705.777/0001-75

A apresentação das peças publicitárias tem que seguir um estilo jornalístico, divulgando o desempenho da câmara municipal, mostrando além dos resultados das votações realizadas em plenário, também os trabalhos apresentados pela edilidade durante as sessões legislativas, bem como os seus planos e projetos futuros que podem desenvolver ainda mais o Município, bem como melhorar a qualidade de vida da população.

## VEÍCULOS

Atendendo ao que dispõe a legislação vigente no país, a população precisa, de forma ampla, tomar conhecimento sobre todos os serviços e ações realizadas pelo legislativo municipal, bem como saber sobre todos os trabalhos, projetos de leis que estiverem sendo desenvolvidos pelo Poder Legislativo Municipal, baseado no princípio de publicidade, garantido pela própria Constituição Brasileira, todos querem que seja respeitado, o seu direito de saber como é que este trabalho do legislador público está sendo realizado e de que forma ele chega ao cidadão de bem.

**Não pode se esquecer de ainda que o munícipe, de uma maneira geral, é o maior fiscalizador das ações desenvolvidas pelo gestor público no Município e cabe a ele o conhecimento irrestrito de tudo aquilo que estiver sendo realizado pelos fiscalizadores, seja através dos veículos normais de comunicação, seja através de programas alternativos criados especialmente para esse fim.**

Nesta fase, a proposta de execução para as divulgações publicitárias institucionais compreende a utilização dos seguintes meios de comunicação: rádios, jornais, websites e outras mídias alternativas.

## RACIOCÍNIO BÁSICO

Para realização das referidas divulgações, a empresa contratada receberá total apoio e orientação da mesa Diretora, da Secretaria Geral e de todos os departamentos que compõem o Poder Legislativo, que colocará à disposição da respectiva agência, pessoal especializado e que fornecerá toda a orientação técnica devida para o desenvolvimento das mídias a serem contratadas, bem como de suas inúmeras peculiaridades, ajudando, no que lhe couber, no desenvolvimento de todo o raciocínio básico a respeito do tema proposto e fornecendo também todos os dados técnicos e necessários que deem suporte à ideia criativa a ser desenvolvida.

## ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

À empresa contratada, caberá, quando solicitado pela edilidade a desenvolver uma determinada publicidade, dentro dos limites estipulados, desenvolver e apresentar a estratégia de comunicação mais adequada à sua realização, apresentando-lhe as razões que a motivam a optar por cada uma das soluções que forem apresentadas.

## PLANO DE MÍDIA

Também deverá ser apresentado pela agência contratada um plano de mídia que prevê a aplicação dos recursos necessários para a realização da divulgação e que atenda aos objetivos propostos pela Câmara Municipal. Após a devida aprovação pelo Gabinete do Presidente, toda a ideia criativa apresentada poderá ser encaminhada para sua respectiva produção e após a sua devida finalização, a mesma poderá ser encaminhada aos respectivos veículos de comunicação que forem contratados para a sua divulgação.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/(69) 3461-1090  
CNPJ: 05.705.777/0001-75

Ouro Preto do Oeste, 28 de fevereiro de 2014.

*Wilton Feruque Rodrigues de Alcântara*  
Chefe Gab. Presidência  
Port. nº 079/GP/CMOPO/RO/13

André Luís Félix de Santana  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 069/GP/CMOPO/RO  
andrecamaracpl@gmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/(69) 3461-1090  
CNPJ: 05.705.777/0001-75

## ANEXO – III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE N. \_\_\_\_/2014  
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA  
MUNICIPAL DE OURO PRETO DO  
OESTE E A EMPRESA

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 05.705.777/0001-75, com sede na Rua Gonçalves Dias, 4236, bairro União, na cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, representada neste ato pelo Presidente Vereador **Edis Farias do Amaral**, portador da Carteira de identidade de n. \_\_\_\_\_, e CPF de n. \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ sob nº. \_\_\_\_ no Município de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, RG de n. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, e CPF de n. \_\_\_\_\_, neste ato, doravante denominada **CONTRATADA**, Celebram o presente Contrato para prestação de serviço de publicidade, constante na licitação realizada pelo **CONVITE Nº \_\_\_\_/CPL \_\_\_\_/2013**, regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e suas alterações, bem como pela Lei 4.680/65 e seu Decreto regulamentador nº 57.690/66, com as alterações advindas pelo Decreto nº 4.563/02, bem como pelas demais disposições desse mesmo Decreto, pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, estas incorporadas ao sistema legal por força do Decreto nº. 4.563/02, o Código de Ética dos Profissionais da Propaganda, e ainda pela Lei Federal nº. 12.232/2010, no qual as partes se sujeitam ao Projeto Básico e briefing e ainda, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

### DO OBJETO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** contratação de uma agência especializada na prestação de serviços técnicos na área de publicidade e propaganda, elaboração de projetos na área de comunicação social; compreendendo desde o estudo, concepção, pesquisa, planejamento, assessoramento, criação, produção, e distribuição, até a realização de publicações legais, veiculação de mídias diversas, supervisão e acompanhamento das mídias de divulgação dos atos, trabalhos e serviços do Poder Legislativo, bem como das campanhas publicitárias referentes à publicidade institucional da CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, compreendendo os serviços de criação, concepção, produção, execução e distribuição de publicidade aos veículos de comunicação e ainda a intermediação de fornecedores para serviços e suprimentos externos.

### DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O pagamento dos serviços será realizado quando da apresentação da respectiva nota fiscal, em que conste recebimento do gabinete do Presidente, devidamente acompanhada de planilhas e comprovantes de veiculação. Os pagamentos de todos os veículos de comunicação serão feitos diretamente à empresa contratada, que os repassará aos demais veículos e produtoras, já descontada a sua devida

André Luís Félix de Santana  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 069/GP/CMOPO/RO  
andrecamarapl@gmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/(69) 3461-1090  
CNPJ: 05.705.777/0001-75

comissão. As empresas prestadoras de serviços contratadas pela agência habilitada deverão apresentar juntamente com as suas notas fiscais as certidões de regularidade fiscal, conforme dispõe a Lei n. 8.666/93.

#### **DO REAJUSTE:**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os preços dos serviços serão reajustados de acordo com os índices vinculados a propaganda e publicidade, quando publicados pela imprensa oficial federal, devidamente comprovadas pelo contratado, o que se formalizará através de TERMO ADITIVO.

#### **DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO:**

**CLÁUSULA QUARTA:** O objeto contratado será executado conforme a demanda da CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE (RO), sendo que a CONTRATADA deverá estar em constante comunicação com representantes da Câmara, visando acompanhar os atos da Administração Pública, assim podendo dar publicidade dos mesmos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica proibido a CONTRATADA incluir nas matérias encaminhadas pela Câmara qualquer símbolo, imagem ou nomes que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos restringindo-se aos fatos que venham beneficiar a comunidade.

#### **DO PRAZO:**

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato terá vigência de 09 (nove) meses.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes da realização dos serviços correrão a conta dos recursos destinados a Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal através da Programação 011.220.001.2.001, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Sub-Elemento 3.3.90.39.90.00 (Serviços de Publicidade Legal), Código Resumido 54. No final do contrato o saldo financeiro não utilizado será revertido à dotação de origem.

#### **DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será (o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei Nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA OITAVA:** O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

- a) Multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;
- b) Advertência;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/(69) 3461-1090  
CNPJ: 05.705.777/0001-75

- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos;  
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA:** Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

#### **DA FISCALIZAÇÃO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A fiscalização do cumprimento deste contrato ficará a cargo da Chefia de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO.

#### **DO FORO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Quaisquer dúvidas, que em razão deste contrato venham a surgir entre as partes, serão dirimidas pelo FORO da cidade de Ouro Preto do Oeste-RO.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Ouro Preto do Oeste (RO), 22 de fevereiro de 2014.

.....  
**Contratante**

.....  
**Contratada**

.....  
**Wilton Feruque Rodrigues de Alcântara**  
Chefe Gabinete Presidência  
Interveniente

.....  
Visto Assessor Jurídico  
Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Testemunhas: .....

.....



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/(69) 3461-1090  
CNPJ: 05.705.777/0001-75

## ANEXO – IV

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/GP/2014

CONVITE Nº 001/CPL/2014

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL  
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/ RO

EMPRESA:

CNPJ:

END.:

FONE:

PROPOSTA DE PREÇO:

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

- desconto a ser concedido à contratante sobre os custos internos da agência, baseados na Tabela de Preço do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará (SINAPRO/PA):  
20 % (vinte por cento).

**PRAZO DE EXECUÇÃO ESTIMADO: 7 (SETE) MESES).**

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (Dias).

**OBJETO DESTA LICITAÇÃO: Contratação de agência de publicidade e propaganda para a CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, compreendendo os serviços de concepção, execução e distribuição de publicidade aos veículos de comunicação e intermediação de fornecedores para serviços e suprimentos externos, por solicitação do Gabinete do Presidente.**

**NOTA:** O preço proposto acima está computado todas as despesas necessárias, que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços;

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Carimbo do CNPJ/MF

André Luís Félix de Santana  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 069/GP/CMOPO/RO  
andrecamaracpl@gmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/(69) 3461-1090  
CNPJ: 05.705.777/0001-75

## ANEXO - V

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Licitação nº. **001/CPL/2014**  
Modalidade: Carta Convite  
Tipo: **Técnica e Preço**

Indicamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS**, manifestar, prestar todos os esclarecimentos a nossa proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Local e data

Atenciosamente,

Representante Legal da Empresa



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/(69) 3461-1090  
CNPJ: 05.705.777/0001-75

## ANEXO - VI

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES:

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Licitação nº. N° **001/CPL/2014**  
Modalidade: Carta Convite  
Tipo: **Técnica e Preço**

#### Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(endereço completo)  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data  
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.

Local e data

---

Nome e número da identidade do declarante  
N° DO CNPJ



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/(69) 3461-1090  
CNPJ: 05.705.777/0001-75

## ANEXO – VII

### DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES DE 18 ANOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

Licitação nº. Nº **001/CPL/2014**  
Modalidade: Carta Convite  
Tipo: **Técnica e Preço**

A \_\_\_\_\_, inscrita n CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e devidamente inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, **declara**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e número da identidade do declarante  
Nº DO CNPJ



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/(69) 3461-1090  
CNPJ: 05.705.777/0001-75

## ANEXO VIII

# RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

## CONVITE N.º 001/2014

**Objeto:** Contratação de agência de publicidade e propaganda para a CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, compreendendo os serviços de concepção, execução e distribuição de publicidade aos veículos de comunicação e intermediação de fornecedores para serviços e suprimentos externos, por solicitação do Gabinete do Presidente.

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax:	
Pessoa para contato:	

Retirei nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, no site [www.camaraopo.ro.gov.br](http://www.camaraopo.ro.gov.br) da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.

Local: ..... - ....., ..... de ..... 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

CARIMBO

André Luís Félix de Santana  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 069/GP/CMOPO/RO  
andrecamarapl@gmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/(69) 3461-1090  
CNPJ: 05.705.777/0001-75

## ANEXO IX

### LEI Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Subordinam-se ao disposto nesta Lei os órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, as pessoas da administração indireta e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes referidos no caput deste artigo.

§ 2º As [Leis nºs 4.680, de 18 de junho de 1965](#), e [8.666, de 21 de junho de 1993](#), serão aplicadas aos procedimentos licitatórios e aos contratos regidos por esta Lei, de forma complementar.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

§ 1º Nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/(69) 3461-1090  
CNPJ: 05.705.777/0001-75

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

§ 2º Os contratos de serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no caput e no § 1º deste artigo, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 3º Na contratação dos serviços de publicidade, faculta-se a adjudicação do objeto da licitação a mais de uma agência de propaganda, sem a segregação em itens ou contas publicitárias, mediante justificativa no processo de licitação.

§ 4º Para a execução das ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito dos contratos decorrentes das licitações previstas no § 3º deste artigo, o órgão ou a entidade deverá, obrigatoriamente, instituir procedimento de seleção interna entre as contratadas, cuja metodologia será aprovada pela administração e publicada na imprensa oficial.

Art. 3º As pesquisas e avaliações previstas no inciso I do § 1º do art. 2º desta Lei terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

Parágrafo único. É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

Art. 4º Os serviços de publicidade previstos nesta Lei serão contratados em agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela [Lei no 4.680, de 18 de junho de 1965](#), e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento.

§ 1º O certificado de qualificação técnica de funcionamento previsto no caput deste artigo poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

§ 2º A agência contratada nos termos desta Lei só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem dos seus clientes, se previamente os identificar e tiver sido por eles expressamente autorizada.

## CAPÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Art. 5º As licitações previstas nesta Lei serão processadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela contratação, respeitadas as modalidades definidas no [art. 22 da Lei no 8.666, de](#)



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/(69) 3461-1090  
CNPJ: 05.705.777/0001-75

[21 de junho de 1993](#), adotando-se como obrigatórios os tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

Art. 6º A elaboração do instrumento convocatório das licitações previstas nesta Lei obedecerá às exigências do [art. 40 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), com exceção das previstas nos incisos I e II do seu § 2º, e às seguintes:

I - os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do inciso XI do art. 11 desta Lei;

II - as informações suficientes para que os interessados elaborem propostas serão estabelecidas em um briefing, de forma precisa, clara e objetiva;

III - a proposta técnica será composta de um plano de comunicação publicitária, pertinente às informações expressas no briefing, e de um conjunto de informações referentes ao proponente;

IV - o plano de comunicação publicitária previsto no inciso III deste artigo será apresentado em 2 (duas) vias, uma sem a identificação de sua autoria e outra com a identificação;

V - a proposta de preço conterá quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado publicitário;

VI - o julgamento das propostas técnicas e de preços e o julgamento final do certame serão realizados exclusivamente com base nos critérios especificados no instrumento convocatório;

VII - a subcomissão técnica prevista no § 1º do art. 10 desta Lei reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório;

VIII - serão fixados critérios objetivos e automáticos de identificação da proposta mais vantajosa para a administração, no caso de empate na soma de pontos das propostas técnicas, nas licitações do tipo “melhor técnica”;

IX - o formato para apresentação pelos proponentes do plano de comunicação publicitária será padronizado quanto a seu tamanho, a fontes tipográficas, a espaçamento de parágrafos, a quantidades e formas dos exemplos de peças e a outros aspectos pertinentes, observada a exceção prevista no inciso XI deste artigo;

X - para apresentação pelos proponentes do conjunto de informações de que trata o art. 8º desta Lei, poderão ser fixados o número máximo de páginas de texto, o número de peças e trabalhos elaborados para seus clientes e as datas a partir das quais devam ter sido elaborados os trabalhos, e veiculadas, distribuídas, exibidas ou expostas as peças;

XI - na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia, os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/(69) 3461-1090  
CNPJ: 05.705.777/0001-75

XII - será vedada a oposição, a qualquer parte da via não identificada do plano de comunicação publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro de que trata o § 2º do art. 9º desta Lei;

XIII - será vedada a oposição ao invólucro destinado às informações de que trata o art. 8º desta Lei, assim como dos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do plano de comunicação publicitária, em qualquer momento anterior à abertura dos invólucros de que trata o § 2º do art. 9º desta Lei;

XIV - será desclassificado o licitante que descumprir o disposto nos incisos XII e XIII deste artigo e demais disposições do instrumento convocatório.

§ 1º No caso do inciso VII deste artigo, persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da subcomissão técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

§ 2º Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica prevista no § 1º do art. 10 desta Lei, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro de que trata o § 2º do art. 9º desta Lei.

Art. 7º O plano de comunicação publicitária de que trata o inciso III do art. 6º desta Lei será composto dos seguintes quesitos:

I - raciocínio básico, sob a forma de texto, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do órgão ou entidade responsável pela licitação, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

II - estratégia de comunicação publicitária, sob a forma de texto, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação;

III - ideia criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária;

IV - estratégia de mídia e não mídia, em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/(69) 3461-1090  
CNPJ: 05.705.777/0001-75

Art. 8º O conjunto de informações a que se refere o inciso III do art. 6º desta Lei será composto de quesitos destinados a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes.

Art. 9º As propostas de preços serão apresentadas em 1 (um) invólucro e as propostas técnicas em 3 (três) invólucros distintos, destinados um para a via não identificada do plano de comunicação publicitária, um para a via identificada do plano de comunicação publicitária e outro para as demais informações integrantes da proposta técnica.

§ 1º O invólucro destinado à apresentação da via não identificada do plano de comunicação publicitária será padronizado e fornecido previamente pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, sem nenhum tipo de identificação.

§ 2º A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.

Art. 10. As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.

§ 1º As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

§ 2º A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

§ 3º Nas contratações de valor estimado em até 10 (dez) vezes o limite previsto na alínea a do [inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a relação prevista no § 2º deste artigo terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

§ 4º A relação dos nomes referidos nos §§ 2º e 3º deste artigo será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

§ 5º Para os fins do cumprimento do disposto nesta Lei, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/(69) 3461-1090  
CNPJ: 05.705.777/0001-75

§ 6º Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

§ 7º A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste artigo.

§ 8º A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no § 4º deste artigo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

§ 9º O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o órgão ou entidade responsável pela licitação, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 10. Nas licitações previstas nesta Lei, quando processadas sob a modalidade de convite, a subcomissão técnica, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e sempre que for comprovadamente impossível o cumprimento do disposto neste artigo, será substituída pela comissão permanente de licitação ou, inexistindo esta, por servidor formalmente designado pela autoridade competente, que deverá possuir conhecimentos na área de comunicação, publicidade ou marketing.

Art. 11. Os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues à comissão permanente ou especial na data, local e horário determinados no instrumento convocatório.

§ 1º Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços.

§ 2º Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela comissão permanente ou especial se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

§ 3º A comissão permanente ou especial não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

§ 4º O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

I - abertura dos 2 (dois) invólucros com a via não identificada do plano de comunicação e com as informações de que trata o art. 8º desta Lei, em sessão pública, pela comissão permanente ou especial;

II - encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica para análise e julgamento;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/(69) 3461-1090  
CNPJ: 05.705.777/0001-75

III - análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV do art. 6º desta Lei;

IV - elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

V - análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8º desta Lei, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;

VI - elaboração de ata de julgamento dos quesitos mencionados no inciso V deste artigo e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

VII - realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

a) abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária;

b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;

c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

d) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

VIII - publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na [alínea b do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

IX - abertura dos invólucros com as propostas de preços, em sessão pública, obedecendo-se ao previsto nos incisos [II, III e IV do § 1º do art. 46 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), nas licitações do tipo “melhor técnica”, e ao disposto no [§ 2º do art. 46 da mesma Lei](#), nas licitações do tipo “técnica e preço”;

X - publicação do resultado do julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na [alínea b do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

XI - convocação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/(69) 3461-1090  
CNPJ: 05.705.777/0001-75

XII - recebimento e abertura do invólucro com os documentos de habilitação dos licitantes previstos no inciso XI deste artigo, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório;

XIII - decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes previstos no inciso XI deste artigo e abertura do prazo para interposição de recurso, nos termos da [alínea a do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

XIV - reconhecida a habilitação dos licitantes, na forma dos incisos XI, XII e XIII deste artigo, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado, observado o disposto no § 3º do art. 2º desta Lei.

Art. 12. O descumprimento, por parte de agente do órgão ou entidade responsável pela licitação, dos dispositivos desta Lei destinados a garantir o julgamento do plano de comunicação publicitária sem o conhecimento de sua autoria, até a abertura dos invólucros de que trata a alínea a do inciso VII do § 4º do art. 11 desta Lei, implicará a anulação do certame, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal dos envolvidos na irregularidade.

### CAPÍTULO III

#### DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS DE

#### PUBLICIDADE E DA SUA EXECUÇÃO

Art. 13. A definição do objeto do contrato de serviços previstos nesta Lei e das cláusulas que o integram dar-se-á em estrita vinculação ao estabelecido no instrumento convocatório da licitação e aos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. A execução do contrato dar-se-á em total conformidade com os termos e condições estabelecidas na licitação e no respectivo instrumento contratual.

Art. 14. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º desta Lei.

§ 1º O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no caput deste artigo exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

§ 3º O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na [alínea a do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), está dispensado do procedimento previsto no § 2º deste artigo.

André Luís Félix de Santana  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 069/GP/CMOPO/RO  
andrecamarapl@gmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/(69) 3461-1090  
CNPJ: 05.705.777/0001-75

Art. 15. Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

Parágrafo único. Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

Art. 16. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

Parágrafo único. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

Art. 17. As agências contratadas deverão, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. É facultativa a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação e sua aceitação por agência de propaganda, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência e não estão compreendidos na obrigação estabelecida no parágrafo único do art. 15 desta Lei.

§ 1º A equação econômico-financeira definida na licitação e no contrato não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no caput deste artigo, cujos frutos estão expressamente excluídos dela.

§ 2º As agências de propaganda não poderão, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses dos contratantes, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

§ 3º O desrespeito ao disposto no § 2º deste artigo constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da agência contratada e a submeterá a processo administrativo em que, uma vez comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no [caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

Art. 19. Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/(69) 3461-1090  
CNPJ: 05.705.777/0001-75

conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 20. O disposto nesta Lei será aplicado subsidiariamente às empresas que possuem regulamento próprio de contratação, às licitações já abertas, aos contratos em fase de execução e aos efeitos pendentes dos contratos já encerrados na data de sua publicação.

Art. 21. Serão discriminadas em categorias de programação específicas no projeto e na lei orçamentária anual as dotações orçamentárias destinadas às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2010; 189<sup>o</sup> da Independência e 122<sup>o</sup> da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

Ouro Preto do Oeste – RO, 28 de fevereiro de 2014.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000**  
**Tel. (69) 3461-2291/(69) 3461-1090**  
**CNPJ: 05.705.777/0001-75**

André Luís Félix de Santana  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 069/GP/CMOPO/RO  
andrecamaracpl@gmail.com